



Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
e Periferias

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SDS Nº 02/2025

PROCESSO Nº 47.582/2024

A PREFEITURA DE COTIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.049/0001-20, situada na Rua Avenida Professor Manoel José Pedroso, nº 1347 – Jardim Nomura, Cotia/SP, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PERIFERIAS – SDSP e a ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA NOVA ALIANÇA – AFNA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.524.405/0001-21, com sede à Praça Erotides de Campo, nº 93 – Jardim Brasil/SP - CEP: 02.227-310, neste ato representada por seu presidente, David Vieira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.913.722-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.511.978-93, doravante designada simplesmente PARCEIRA, RESOLVEM rescindir o TERMO DE COLABORAÇÃO SDS nº 02/2025 com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Federal nº 8.726/2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Rescisão a parceria da SDSP celebrada com a Associação Família Nova Aliança por meio do Termo de Colaboração SDS nº 02/2025, que possui como objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – SAICA de acordo com o plano de trabalho proposto, em razão de denúncia unilateral realizada pela Administração Pública, diante dos fatos narrados no Processo Judicial nº 0002853-74.2024.8.26.0152, oriundo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cotia.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA LIQUIDAÇÃO

2.1. A SDSP procederá a apuração de eventuais créditos da organização da sociedade civil parceira pelo que tiver sido executado até a data de assinatura do presente Termo de Rescisão, adotando as medidas necessárias ao pagamento do que for devido.

2.2. O saldo existente na conta corrente vinculada a presente parceria será devolvido em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive naquilo que atine ao prazo previsto no artigo 52 da referida lei, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável pela extemporaneidade ou retenção indevida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O presente Termo de Rescisão não afasta a obrigatoriedade da apresentação, pela organização da sociedade civil parceira, da prestação de contas final a seu cargo, de acordo

✓



**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
e Periferias**

com a Seção I do Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais disposições correlatas, notadamente a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia/SP para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas e do presente Termo de Rescisão.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Cotia, 28 de novembro de 2025.

WELINGTON APARECIDO ALFREDO
Prefeito Municipal de Cotia

CELSO TADASHI ICHIGI
Secretário de Desenvolvimento Social e Periferias

DAVID VIEIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação Família Nova Aliança - AFNA

TESTEMUNHA 1: Adriano Pires de Oliveira

ASSINATURA: Adriano Pires 422 008-378-78

TESTEMUNHA 2: José Benedito

ASSINATURA: José Benedito 003 275 808-10